



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 = CEP 64.640-000

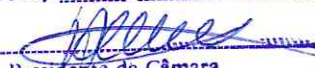
SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 02/97 de 20 de novembro de 1997.

LEI Nº 258/97 de 20 de Dezembro de 1997

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 21/Novembro/97


Presidente da Câmara

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições, etc.

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho será constituído por 4 (Quatro) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação(ou órgão equivalente);
- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- um representante de pais de alunos;
- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções.

Art.3º - Compete ao Conselho:

- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- supervisionar e realização do Censo Educacional Anual;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 = CEP 64.640-000

SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ

III-Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos reursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qual quer de seus membros, ou pelo Prefeito.

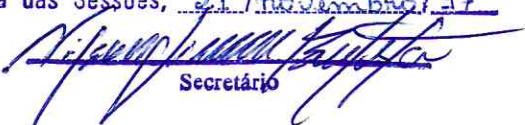
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Lisboa-P^{ia}, 20 de Novembro de 1997.


Luzanete Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal

Aprovado em 1ª discursão por unanimidade

Sala das Sessões, 21/11/97


Secretário

Em 21 / 11 / 97


Elineiva de Moura Lima

Sec. Geral - Port. N.º 04/97